



## Rerratificação 01 ao CV – 913 / 12

**Termo de Rerratificação ao Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**, objetivando a concessão de subvenção mensal, para desenvolvimento do PROCRIA – PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – Lei Municipal n.º 7.243/11.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.507.952/0001-37, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 696, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, representando por **NIVALDO JOSÉ ZANONI**, presidente da entidade, brasileiro, portador do RG n.º 13.137.272 - SSP/SP e do CPF n.º 015.464.628-80, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Rerratificação ao Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970 e 7.243 de 26 de março de 2011**, em conformidade com o **Protocolo n.º 7.887/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **Termo de Rerratificação** a alteração da Cláusula Terceira, incluindo os itens V a X com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

...

V – Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI – depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 29 de maio de 2013.

Pelo Município:

  
**VINÍCIUS A. CAMARINHA**  
Prefeito Municipal

Pela Entidade:

  
**NIVALDO JOSÉ ZANONI**  
Presidente

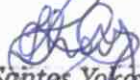
Testemunhas:

1) 

Nome: **Monica Duarte da Silva**  
RG: **Divisão de Contratos**

2) 

Nome: **Valdir Viana dos Santos**  
RG: **OAB/SP 155.292**

<b>REGISTRADO</b> sob nº <u>Retratificação 01 ao CV-913/12</u>
Marília, <u>29</u> / <u>05</u> / <u>2013</u>
 <b>Thais Santos Yokoyama</b> Auxiliar de Escrita



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contrato n.º:** Rerratificação 01 ao CV – 913 / 12  
**Objeto:** Inclusão dos itens V a X à Cláusula Terceira do convênio objetivando a concessão de subvenção mensal subvenção mensal, para desenvolvimento do PROCRIA – PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – Lei Municipal n.º 7.243/11.  
**Conveniente:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.  
**Entidade:** CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 29 de maio de 2013.

Pelo Município:

  
**VINICIUS A. CAMARINHA**  
Prefeito Municipal

Pela Entidade:

  
**NIVALDO JOSÉ ZANONI**  
Presidente